
PARECER JURÍDICO

EMENTA:. PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL -, CONSTANTE DO EDITAL Nº 011/2018. OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE . FMS.ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I.DOS FATOS.

Abrigam os presentes autos **PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL CONSTANTE DO EDITAL Nº 011/2018** cujo **OBJETO** visa a **aquisição de materiais de expediente para atender o Fundo Municipal de Saúde**, remetidos a esta Procuradoria para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades, bem como no que tange a atuação da Comissão de Licitações, na execução das atribuições e atos realizados.

Em apertada síntese é o que importa.

II-PASSO A OPINAR

A realização de licitação na modalidade Pregão é aplicável para a contratação de bens e serviços comuns, independente do valor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.520/02, o que se aplica ao caso em tela, uma vez que o objeto licitado consiste em serviços comuns.

Vale destacar, para fins de verificação da adequação da modalidade utilizada, posicionamentos do TCU, a seguir:

“Utilize, sempre que possível, a modalidade de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, podendo, todavia, adotar outra modalidade, mas, neste caso, desde que a escolha seja devidamente justificada.” Acórdão nº 2.900/2009 – Plenário; (grifo nosso).

“Utilize obrigatoriamente a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, quando se tratar de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, em conformidade com o art. 1º, parágrafo único, da Lei no 10.520/2002, e com o item 9.2.1 do Acórdão no 2471/2008, todos do Plenário.” Acórdão nº 137/2010 - Primeira Câmara; (grifou-se).

“Verifica-se, portanto, que o principal aspecto a ser observado no que se refere a opção pela modalidade de pregão e a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação de bens e serviços comuns. Contudo, há que se ressaltar que os procedimentos executados pela Administração Pública para realização do pregão devem também obedecer aos princípios

norteadores de todo ato administrativo, em especial, aqueles previs-
previstos no art. 37, caput, da Lei Maior." Acórdão nº 1182/2007 -
Plenário.(grifo nosso)

Portanto, no caso em *examine* após a análise dos itens que compõem a o
procedimento licitatório, verificou-se que o processo está em ordem e que as disposições
legais que regem a modalidade forma observadas senão vejamos: **abertura;• coleta de
declaração de habilitação;• entrega de envelopes, proposta e habilitação;• abertura
e verificação da conformidade das propostas;• seleção dos lançadores;• fase de
lances;• julgamento e classificação das propostas;• decisão sobre a aceitabilidade
da proposta;• abertura do envelope de habilitação;• julgamento da habilitação;•
declaração do vencedor.**

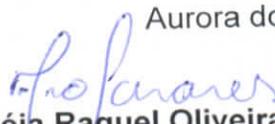
De todo o exposto verifica-se que todos os aspectos legais forma observados,
a fim de prevenir defeitos que possam comprometer o processo licitatório, razão pela qual
entendo que o processo está apto a iniciar a fase externa.

II.CONCLUSÃO.

Desta feita, entendo que o procedimento em curso está de acordo com a
legislação vigente **OPINO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

É o parecer.

S.M.J

Aurora do Tocantins-TO, 20 de julho de 2018.

Arethéia Raquel Oliveira Tavares
OAB/TO 5.045